



ANEXO I-G

PLANILHA B.D.I.



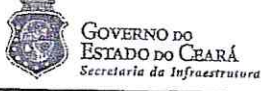
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Composição do BDI sugerida	Intervalos admissíveis sem justificativa	
Seguro e Garantia (S e G)	De 0,30% até 0,82%	
Risco (R)	De 0,56% até 0,89%	
Despesas financeiras (DF)	De 0,85% até 1,11%	
Administração Central (AC)	De 1,50% até 4,49%	
Lucro (L)	De 3,50% até 6,22%	
Tributos (T)	De 5,65% até 8,65%	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	3,00%
S	Seguros	0,41%
DF	Despesas Financeiros	1,11%
R	Riscos e Imprevistos	0,89%
G	Garantias Contratuais	0,41%
	SubTotal	5,82%
	Benefício	
L	Lucro Operacional	6,22%
	SubTotal	6,22%
I	Impostos	
		%
I.1	PIS (Programa de Interação Social)	0,65%
I.2	COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social)	3,00%
I.3	ISS (Imposto sobre Serviços)	3,00%
I.4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta)	0,00%
	SubTotal	6,65%
	Observação: Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:	
	BDI =	
	$\frac{(1 + (AC + R + S + G)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$	
	BDI COM TRIBUTOS (%)	20,47%
AC: Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central; S: Taxa representativa de Seguros; R: Taxa representativa corresponde aos riscos e imprevistos; DF: Taxa representativa das despesas financeiras; L: Taxa representativa do lucro/remuneração; I: Taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins, ISS e CPRB); G: Taxa representativa de ônus das garantias exigidas em edital.		
OBS: 1) ESSE % SOMENTE SERÁ APLICADO SOBRE PREÇOS UNITÁRIOS COM DESONERAÇÃO		



ANEXO I-H

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Infraestrutura					
ENCARGOS SOCIAIS - HOSRISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 024 e 024.1 (DESONERADA)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 024.1		TABELA 024	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	46,45%	17,71%	46,45%	17,71%
B1	DENCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,87%	0,00%	17,87%	0,00%
B2	FERIADOS	3,72%	0,00%	3,72%	0,00%
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º SALÁRIO	10,92%	8,33%	10,92%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,65%	0,00%	1,65%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	FÉRIAS GOZADAS	10,42%	7,96%	10,42%	7,96%
B10	SALARIO MATERNIDADE	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	15,43%	11,78%	15,43%	11,78%
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,35%	4,85%	6,35%	4,85%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	0,11%	0,15%	0,11%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,56%	2,72%	3,56%	2,72%
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	4,84%	3,69%	4,84%	3,69%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,53%	0,41%	0,53%	0,41%
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,33%	3,39%	17,65%	6,95%
D1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,80%	2,98%	17,09%	6,52%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,53%	0,41%	0,56%	0,43%
TOTAL (A+B+C+D)		87,01%	49,68%	116,33%	73,24%



Prefeitura de
Paraipaba

ANEXO I-I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	%	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12				
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	
1.0	LIMPEZA URBANA																													
1.01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAL (URBANO)	1.940.194,14	60,71%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	161.663,18	8,33%	
1.02	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO DE PODA ARBÓREA MANUAIS (VOLUMOSOS)	285.031,00	8,04%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	23.819,25	8,33%	
1.03	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RENTILHO)	559.299,64	17,50%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	46.608,22	8,33%	
1.04	CAPINA E PASCAGEM DE VAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	87.807,72	2,75%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	7.317,31	8,33%	
1.05	VARREDURA MANUAL DE VAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	102.947,84	3,25%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	8.662,32	8,33%	
1.06	VARREDURA MANUAL DE FAIXAS DE PRAIA	99.172,94	3,10%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	8.264,41	8,33%	
1.07	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAVAMENTO E CONFORMAÇÃO	92.785,80	1,96%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	5.232,15	8,33%	
1.08	OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL (ATERRO MUNICIPAL) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	56.700,37	1,77%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	4.725,03	8,33%	
	TOTAL COM BDI	3.195.742,46		266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	266.311,87	8,33%	
	TOTAL ACUMULADO COM BDI	3.195.742,46		266.311,87	8,33%	532.623,74	16,67%	798.935,52	25,00%	1.065.247,49	33,33%	1.331.559,36	41,67%	1.597.871,23	50,00%	1.864.183,10	58,33%	2.130.494,98	66,67%	2.396.806,85	75,00%	2.663.118,72	83,33%	2.929.430,59	91,67%	3.195.742,46	100,00%			

Paulo de Souza Azevêdo
Engenheiro Civil
CREA - CE nº 9748 - D
R.N. nº 060096539-2



Handwritten mark



Prefeitura de
Paraipaba

ANEXO I-J

ART



Ana Paula de Souza Azevêdo
Ana Paula de Souza Azevêdo
Engenheira Civil
CREA - CE nº 9748 - D
R.N. nº 060096539-2

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba – Ceará - CEP 62685-000
CNPJ 10.380.608/0001-42 - CGF: 06.920.292-3
www.paraipaba.ce.gov.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180352682

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

Vinculada a ART (Desempenho de Cargo/Função Técnica): CE20180289041

1. Responsável Técnico

ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO

Título: profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 060096539-2

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA

Complemento:

Cidade: Paraipaba

País: Brasil

Telefone:

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 3.195.742,46

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 10.380.608/0001-42

Nº: 296

CEP: 62685000



3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA NA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES

Complemento:

Cidade: PARAIPABA

Telefone:

Coordenadas Geográficas: Latitude: -3,437659 Longitude: -39,148194

Data de Início: 15/05/2018

Finalidade: Outro

Bairro: TODOS

UF: CE

CPF/CNPJ: 10.380.608/0001-42

Nº: S/Nº

CEP: 62685000

4. Atividade Técnica

17 - EXECUÇÃO

	Quantidade	Unidade
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRICULTURA -> NUTRIÇÃO VEGETAL E FITOSSANIDADE -> CAPINA -> #0229 - MANUAL	204,00	km
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> PAISAGISMO -> #0829 - PODA	12,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES	40.734,79	m3
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	1.638,00	m3
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1517 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	3.218,99	m3
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES	40.734,79	m3
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	1.638,00	m3

7 - FISCALIZACAO

	Quantidade	Unidade
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRICULTURA -> NUTRIÇÃO VEGETAL E FITOSSANIDADE -> CAPINA -> #0229 - MANUAL	204,00	km
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> PAISAGISMO -> #0829 - PODA	12,00	un
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES	40.734,79	m3
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	1.638,00	m3
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1517 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	3.218,99	m3
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	1.638,00	m3

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO BÁSICO (ORÇAMENTO, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, COMPOSIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES) FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDOS, NA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE

Ana Paula de Souza Azevedo
Engenheira Civil
CREA - CE nº 9748 - D
R.N. nº 060096539-2

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5ywyb
Impresso em: 21/08/2018 às 11:53:50 por: , lp: 170.84.140.8





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180352682

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

Vinculada a ART (Desempenho de Cargo/Função Técnica): CE20180289041

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PARAIPABA, 21 de JUN/140 de 2018
Local data

Ana Paula de Souza Azevedo
ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO - CPF: 362.306.693-15

Antônio
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - CNPJ: 10.380.608/0001-42

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 82,94

Pago em: 20/06/2018

Nosso Número: 8212681777





ANEXO I-K

JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA



Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Assim, verifica-se que a identificação dependerá das peculiaridades de cada objeto, não havendo que se falar em uma forma genérica, aplicável a todos os casos. É oportuno ressaltar que a disposição genérica, passível de aplicação a todos os objetos a serem contratados pela Administração, viola frontalmente o citado dispositivo constitucional inserto no art. 37, inc. XXI, da CR, haja vista que o objeto pretendido é que delimitará as exigências a título Habilitatório, bem como, qual parcela revelar-se-á de fato imprescindível.

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Pelas jurisprudências acostadas vê-se que é acolhido a exigência de parcelas mais significativas. Isto é pacífico. O outro questionamento do TCU é qual o percentual máximo a Administração Pública pode exigir dos licitantes quando houver exigência técnica operacional? Neste sentido, o Acórdão 4091/2012 tanto quanto o Acórdão 3.257/2013, ambos do TCU e acima apresentados, pacificam o entendimento que pode ser exigido percentuais de até 50% (cinquenta por cento) do objeto que está sendo licitado.

Portanto, caberá à Administração Pública, diante das peculiaridades de cada caso concreto, estabelecer o que se considera como parcela de maior relevância, sempre em atenção ao comando constitucional que preceitua pela exigência somente dos requisitos essenciais que assegurem a capacidade do licitante de executar de modo satisfatório o objeto pretendido.

Neste sentido entende a Administração Pública do Município de Paraipaba, que os itens de maior relevância para o objeto em tela são os que abaixo são apresentados, com as devidas justificativas.



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

a) Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares e especial urbano;	Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos são importantes para garantir a gestão eficiente dos resíduos, mantendo a limpeza e a higienização das vias públicas, aumentando a qualidade de vida dos cidadãos e consequentemente o desenvolvimento do município. Por se tratar de serviços que demandam ferramentas e equipamentos especializados, como a utilização de máquinas e ferramentas específicas, faz-se necessário como item de relevância os referidos serviços, de modo a garantir que a licitante tenha competência e qualificação técnica para a sua execução contínua, além de garantir que os resíduos sejam dispostos adequadamente no destino final.
b) Coleta e Transporte de resíduo de poda arbórea manual (volumosos);	
c) Coleta Mecanizada e Transporte de resíduos volumosos (entulhos);	
d) Varrição de vias, logradouros públicos e faixa de praia;	A varrição garante a conservação, o paisagismo e a manutenção dos acessos e tráfegos do município, além de colaborar para o saneamento e higienização da cidade. Por ser um serviço de execução essencialmente manual e demandar, consequentemente, muita mão-de-obra, faz-se necessário julgar este serviço como item de maior relevância para que a licitante tenha qualificação técnica e gerencial na execução deste serviço, visto que deve ser contínuo e colaborar com o saneamento básico do município, sendo, assim, a principal atividade de limpeza de logradouros públicos e de vias do município.
e) Poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação;	O serviço de poda é importante, pois tem por finalidade proporcionar qualidade de vida nas cidades. As árvores valorizam o ambiente e a estética, até de promoverem um excelente meio para as atividades da comunidade, criando espaço de recreação. As podas são justificáveis quando necessárias à formação estrutural da árvore, devendo ser removidos os galhos laterais, os secos e os doentes. Em alguns casos, é necessária sua supressão. As formações e ramos das árvores podem interferir na segurança da população, quando instaladas às margens de vias e nos canteiros centrais, além da interferência na rede elétrica, podendo causar curtos e incêndios, ou mesmo danos em edificações e outras instalações, como redes telefônicas. Por ser um serviço que necessita de ferramentas e maquinários específicos, como motosserra, por empresa especializada e qualificada quanto ao manuseio e execução, é importante que seja classificado como item de grande relevância.
f) Operacionalização de destino final.	O lixão (aterro municipal) é uma forma inadequada de disposição final de resíduos sólidos, que se caracteriza pela simples descarga do lixo sobre o solo, sem medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública. O mesmo que descarga de resíduos a céu aberto. Não existe nenhum controle quanto aos tipos de resíduos depositados e quanto ao local de disposição dos mesmos. Assim, por se tratar de um serviço que exige uso de maquinários específicos, como trator de esteiras, além da complexidade da execução do serviço quanto às técnicas e operações adequadas, qualifica-se este serviço como de grande relevância para este certame.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003.2018– CP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba/Ce.

A Licitante ____, CNPJ/MF Nº. ____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e as alterações, e condições da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003.2018– CP**;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

VALOR MENSAL: R\$: _____ (.....).

VALOR GLOBAL: R\$: _____ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ Nº.:

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003.2018– CP

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42 com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado por seu ordenador de despesas, o Sr. Aloísio Costa Maia, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ____, inscrita no CNPJ Nº. ____ e CREA Nº. ____, com sede ____, neste ato representada por ____, inscrito no CPF Nº. ____, tendo como responsável técnico (nome do responsável técnico), inscrito no CREA Nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003.2018– CP**, e seus anexos, devidamente homologada pelo gestor, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– O objeto da presente avença é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, em execução indireta, sob regime de execução empreitada por preço unitário, na conformidade do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003.2018– CP** e anexos e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1– O valor mensal da presente avença é de **R\$ ____ (____)**, perfazendo em 12 (doze) meses o valor global **R\$ ____ (____)**, a ser pago mensalmente em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo CONTRATANTE, considerando as disposições do projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2– A CONTRATADA deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, as certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:



- a) Prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.
- d) Prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para os serviços com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

3.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria CONTRATANTE.

3.4 – Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo CONTRATANTE, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 – O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial – refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA.

4.2 – O prazo de execução dos serviços que será de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão ao cronograma definido pelo Governo Municipal de Paraipaba – CE.

4.3 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, com recursos previstos na seguinte classificação: **08.01.15.452.1000.2.062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2– A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços no prazo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003.2018– CPe** na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pelo



pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

– Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

– Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

b) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Nº. 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;



h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3– É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A CONTRATANTE se reserva o amplo direito de exigir da CONTRATADA tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4 – No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, Orçamento Básico e na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5 – A CONTRATANTE obriga-se a:

– Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

– Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA, mediante requerimento ao CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 – Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.3 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.

7.4 – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 – Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o CONTRATANTE poderá designar uma comissão com técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO



DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal Nº. 8.666/93:

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja, o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.3 – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 – A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de Paraipaba – CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Paraipaba – CE.

9.3 – Em caso de a CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE.

9.4 – As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela Administração Municipal, à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

9.4.1 – De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

9.4.2 – De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba – CE.

9.5 – As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba – CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste contrato;

9.6 – As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba – CE, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:



I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 – Somente após a CONTRATADA ressarcir o Município de Paraipaba – CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.8 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Paraipaba – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

10.1.2 – 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

10.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

10.1.5 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a CONTRATADA recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

10.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.3 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.



11.2 – Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei N°. 8.666/93.

11.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 – Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 – A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 – As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.10 – A fiscalização da execução dos Serviços, será realizada por profissional previamente designado pelo CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE PARAIPABA- CE
CNPJ N°. 10.380.608/0001-42
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALOÍSIO COSTA MAIA
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>
<<<CPF N°.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N°.: _____

2. _____ CPF N°.: _____

10